

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 19/06

**SUB-STANDARD 3.7.2. REQUISITOS FITOSANITÁRIOS PARA *ALLIUM SATIVUM* (ALHO) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 90/96)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 90/96, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por Resolução GMC Nº 90/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Allium sativum* (alho), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub-Standard 3.7.2. Requisitos Fitosanitários para *Allium sativum* (alho) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Revoga-se a Resolução GMC Nº 90/96.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 22/XII/2006.

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.2. Requisitos Fitosanitários para *Allium sativum* (alho) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional de *Allium sativum* (alho).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão, Resolução GMC N° 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL, no intercâmbio regional para *Allium sativum* (alho), em suas diferentes apresentações e organizados pelo País de Destino e Origem.

**II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Allium sativum* (alho),
SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES
DO MERCOSUL**

II.2.A. PAÍS DE DESTINO:**ARGENTINA****REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Allium sativum*****EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:**

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 2: BULBOS, TUBÉRCULOS E RAÍZES	CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS		CLASSE 10: OUTROS
Código: ALLSA 20201024	Código: ALLSA 21013014	Código: ALLSA 10201043		Código: ALLSA 10202102
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R11, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R11, R12		R0, R1, R2, (R4), R8, (R12)

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos específicos exigidos pela ARGENTINA para:			
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, <i>Aphelenchoides besseyi</i>, <i>Rotylenchulus reniformis</i>	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF: <i>Rotylenchulus reniformis</i>	CF	CF	
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.2. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Allium sativum

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 2: BULBOS, TUBÉRCULO S E RAÍZES	CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ALLSA 20201024	Código: ALLSA 21013014	Código: ALLSA 10201043	Código: ALLSA 10202102
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R11, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R11, R12	R0, R1, R2, (R4), R8, (R12)

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos específicos exigidos por BRASIL para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.2.C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Allium sativum

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 2: BULBOS, TUBÉRCULO S E RAÍZES	CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ALLSA 20201024	Código: ALLSA 21013014	Código: ALLSA 10201043	Código: ALLSA 10202102
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R11, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R11, R12	R0, R1, R2, (R4), R8, (R12)

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos específicos exigidos pelo PARAGUAI para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, <i>Aphelenchoides besseyi</i>	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.2. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Allium sativum

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 2: BULBOS, TUBÉRCULO S E RAÍZES	CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ALLSA 20201024	Código: ALLSA 21013014	Código: ALLSA 10201043	Código: ALLSA 10202102
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R11, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R11, R12	R0, R1, R2, (R4), R8, (R12)

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos específicos exigidos por URUGUAI para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, <i>Aphelenchoides besseyi</i>, <i>Delia antiqua</i>	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF